Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

1. Como representantes da Société Générale, gostaríamos de começar por cumprimentar o Senhor Presidente e os Senhores Deputados membros desta Comissão.

2. Com a presença voluntária perante esta Comissão, a Société Générale pretende evidenciar o seu respeito pela Assembleia da República, pelos cidadãos portugueses e, bem assim, prestar os esclarecimentos que esta Comissão tenha por relevantes, não obstante a participação da Société Générale no mercado de derivados financeiros em Portugal ser de dimensão bastante reduzida, sobretudo no que diz respeito a contratos celebrados com entidades do sector empresarial do Estado.

3. A Société Générale, enquanto instituição financeira cuja sede se localiza em França, está sujeita à regulação e supervisão por parte da *Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution*, no que concerne às regras contabilísticas e a quaisquer outras matérias relacionadas com atividades bancárias. Quanto às atividades relacionadas com instrumentos financeiros, a entidade responsável pela regulação e supervisão é a *Autorité de Marchés Financiers*.

4. Num significativo número de países da Europa Ocidental, incluindo Portugal, a atividade da Société Générale é desenvolvida e orientada através das suas unidades de negócios de *Corporate e Investment Banking*.

5. Em Portugal, a atividade geral de *Corporate e Investment Banking* é desenvolvida de acordo com o regime da livre prestação de serviços (nos termos da Segunda Diretiva Comunitária sobre Coordenação Bancária n.º 97/5/CE e da Diretiva sobre Mercados de Instrumentos Financeiros n.º 2004/39/EC, relativa a serviços de investimento), como sucede, aliás, nos restantes países comunitários em que estas diretivas tenham sido transpostas.

6. Nos 35 anos de presença no mercado português, a Société Générale sempre atuou com total e inequívoco respeito e em cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis ao setor financeiro, bem como de acordo com as melhores práticas de mercado.

7. A atividade de *Corporate e Investment Banking* desenvolvida pela Société Générale em Portugal está focada principalmente em operações de financiamento e de mercado de capitais.

8. Os instrumentos financeiros derivados, exceção feita às transações associadas com a colocação da dívida pública portuguesa, não são, de todo, a maioria dos instrumentos financeiros transacionados pela Société Générale em Portugal. A participação em financiamentos e na colocação de valores mobiliários emitidos por entidades portuguesas são as principais atividades da Société Générale em Portugal.

9. A atividade de *Corporate e Investiment Banking* requer um forte compromisso no que diz respeito ao cumprimento de regras que se têm tornado bastante complexas e detalhadas.

10. Neste contexto e no que diz respeito em especial ao fornecimento de instrumentos financeiros derivados, as transações realizadas com os nossos clientes assentam num princípio fundamental: "*tratar os clientes de maneira justa e preservar os seus interesses em qualquer circunstância*". Como tal, a Société Générale visa sempre transacionar os instrumentos financeiros que sejam adequados aos seus clientes.

11. Por outro lado, a Société Générale exige que os seus colaboradores, para além do domínio dos manuais e procedimentos internos, sejam profundos conhecedores do enquadramento jurídico-regulatório das suas atividades profissionais.

12. Adicionalmente, a Société Générale, para além de aplicar os mais elevados *standards* de *compliance* a todas as transações que efetua, aplica a *Charte Gissler* – o código de conduta criado pelos bancos franceses em 2009 – às transações que envolvam governos soberanos ou regionais, bem como entidades locais, independentemente da sua nacionalidade.

13. No que em concreto respeita às transações com entidades portuguesas, a Société Générale, durante o período de 2003 a 2013 – período em análise pela presente Comissão –, participou ativamente no financiamento de empresas portuguesas, nomeadamente através da celebração de contratos de financiamento e de gestão do risco financeiro, em conformidade com o regime legal aplicável.

14. No entanto, no que concerne especificamente às empresas públicas portuguesas, a Société Générale teve uma atividade bastante limitada.

15. Neste âmbito, com vista a contribuir para uma melhor compreensão dos contratos de derivados celebrados com entidades do sector público empresarial, a Société Générale, entidade sujeita às regras francesas relativas ao sigilo bancário, solicitou previamente o levantamento do sigilo bancário às empresas públicas com quem celebrou contratos de *swap*. O levantamento do sigilo foi expressamente autorizado.

16. Não obstante o referido levantamento de sigilo bancário, a atividade da Société Générale que, conforme ficou dito, está sujeita à Lei Francesa e às Autoridades Reguladoras Francesas, encontra-se sujeita a outras limitações no que diz respeito à possibilidade de fornecer determinado tipo de informações e documentos, as quais não podem ser afastadas. Neste sentido, de acordo com a Lei de Bloqueio francesa (Lei n.º 68-678, de 26 de julho de 1968, na redação vigente), os bancos franceses estão impedidos de fornecer "*documentos ou informação de natureza económica, comercial, industrial, financeira ou técnica, com o objetivo de constituir prova com vista a procedimentos judiciais ou administrativos ou no âmbito de tais procedimentos*". Entendemos que a presente comparência nesta Comissão e as respostas às V. questões poderão não contender com o âmbito desta norma, no entanto, não podemos deixar de chamar a V. atenção para a circunstância de estarmos sujeitos à mesma e da sua aplicação poder resultar algumas limitações ao tipo de elementos a fornecer a esta Comissão.

Feito este breve enquadramento da nossa atividade, colocamo-nos à V. disposição para responder às perguntas e prestar os esclarecimentos que entendam convenientes.

Obrigado pela Vossa atenção.